LEI N.º 1180, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

"Obriga as empresas que comercializam pilhas e baterias de celular no Município de São João de Meriti a possuírem locais para coleta dos usados e a fixarem placas com informações sobre os prejuízos causados ao meio ambiente."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti**,** aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Obriga as empresa que comercializam pilhas e baterias de celular no Município de São João de Meriti a possuírem locais para coleta dos usados de acordo com resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Art. 2.º - As empresas deverão fixar placas com informações sobre os prejuízos causados ao meio ambiente.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo junto a Secretaria de Meio Ambiente de São João de Meriti a promover campanhas de conscientização junto a população do Município.

Art. 4.º - Caberá ao Poder Executivo implantação e a fiscalização desta lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 19 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito